



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12 DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Nomeia Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB do Município de Tuiuti/SP e dá outras providências.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I, alínea "b" do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB, composta pelos seguintes membros:

- I. Departamento de Obras e Serviços Municipais
Joseane Possidonio
- II. Fiscal Municipal
Anderson Zelbo
- III. Divisão de Meio Ambiente e Agricultura
Pamela Yurika Nishizaki
- IV. Departamento Jurídico
Adriana de Souza Dias Cusinato
- V. Departamento de Assistência Social
Miriam de Souza Machado

Parágrafo único. A presidência da Comissão competirá à pessoa descrita no inciso I, deste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Compete a Comissão de Regularização Fundiária Urbana e Rural - REURB:

I - fixar prioridades para a regularização;

II - verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;

III - produzir os atos administrativos necessários para os encaminhamentos dos processos de regularização;

IV - realizar análises de viabilidade técnica e expedir parecer de concordância para o ato de regularização, bem como, quando necessário, expedir parecer de concordância acerca da situação da planta individual dos imóveis e respectivas descrições ou, ainda, nas hipóteses de regulamentação coletiva, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, devendo tal concordância constar em ata de reunião da Comissão;

V - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;

VI - assistir ao Prefeito, naquilo que disser a respeito à regularização fundiária;

VII - propor às Secretarias competentes a cobrança de valores pelas áreas de regularização, bem como taxas de serviços de urbanização pertinentes, sem prejuízo de adoção de outras medidas, civis, criminais, ou administrativas, contra o loteador faltoso;

VIII - disciplinar o trâmite administrativo dos processos de regularização fundiária no âmbito da administração municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

IX - solicitar pareceres quanto as adequações junto as Secretarias, bem como as orientações jurídicas, junto ao Departamento Jurídico do município;

X - propor abertura dos processos de regularização de iniciativa do município;

XI - proceder no que couber, o processamento de requerimentos para a regularização fundiária, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei 13.465/2017;

XII - determinar, ao órgão competente da administração municipal que proceda com a notificação dos proprietários e confinantes, que deverão estar indicados no processo de regularização fundiária apresentado à Comissão, sob pena de indeferimento;

XIII - recomendar ao Prefeito Municipal, e ou ao seu designado, a aprovação dos projetos de regularização fundiária;

XIV - mediar conflitos eventuais que surgirem no decorrer dos processos de regularização fundiária;

XV - indicar medidas necessárias para adequações e intervenções a serem executadas, sempre que possível, na hipótese de não ser aprovado o projeto de regularização fundiária;

XVI - nos casos de Reurb-S, dar conhecimento ao Prefeito Municipal, dos encargos que o município assumirá, bem como o seu desembolso necessário, propondo um cronograma, físico-financeiro de execução.

Art. 3º - O mandato dos membros da comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O exercício do mandato da comissão será gratuito e constituirá em serviço público relevante.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 22 de janeiro de 2.020.


Jair Fernandes Gonçalves
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e Publicado no Paço Municipal em 22 de janeiro de 2.020.